

EDITAL PIBIC e PIBIC-EM 2017

(EDITAL COMPLEMENTAR PARA BOLSAS PIBIC-EM DO CNPq)

PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

PIBIC e PIBIC-EM

(Para Alunos dos Cursos de Graduação e dos Cursos do Ensino Médio e Técnico)

1. Dos Objetivos

“O Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica é um programa voltado para o desenvolvimento do pensamento científico, e de estímulo ao interesse pela pesquisa, dos estudantes de graduação e do ensino médio e técnico, denominados PIBIC e PIBIC-EM respectivamente”.

O Programa PIBIC/PIBIC-EM visa, ainda:

- a. Contribuir para a formação de recursos humanos, tanto para a pesquisa, quanto para qualquer atividade profissional;
- b. Estimular pesquisadores produtivos a envolverem os estudantes da instituição em suas atividades: científica, tecnológica, profissional e artístico-cultural;
- c. Proporcionar ao bolsista a aprendizagem de técnicas e métodos de pesquisa, estimulando o desenvolvimento do seu pensamento científico e da sua criatividade;
- d. Possibilitar uma maior interação entre o ensino médio e técnico com a graduação e a pós-graduação
- e. Qualificar alunos para os programas de pós-graduação; e
- f. Reduzir o tempo médio de permanência dos alunos na pós-graduação.

2. Das Condições Gerais

- 2.1- As orientações contidas neste Edital têm como base a Resolução Normativa RN-017/2006, do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), que estabelece as normas gerais e específicas para as diversas modalidades de bolsas por quota no país.
- 2.2- Os recursos disponíveis para o Programa **PIBIC** e **PIBIC-EM** no CEFET/RJ são oriundos da própria Instituição e do CNPq.
- 2.3- A concessão da bolsa não estabelece vínculo empregatício entre o bolsista e o CNPq ou entre o bolsista e o CEFET/RJ.
- 2.4- As bolsas do programa **PIBIC** e **PIBIC-EM** destinam-se, exclusivamente, aos alunos matriculados nos cursos de graduação e de ensino médio e técnico do sistema CEFET/RJ, respectivamente.
- 2.5- As bolsas deverão ser distribuídas segundo critérios que assegurem que os bolsistas sejam orientados pelos pesquisadores de maior competência científica e com capacidade de orientação, que possuam título de doutor ou perfil equivalente, e que estejam exercendo plena atividade de pesquisa evidenciada por sua recente produção intelectual.
- 2.6- *“Os pesquisadores de reconhecida competência deverão ter precedência em relação aos demais, quanto a alocação de bolsas aos seus orientados. Bolsistas de produtividade do CNPq, por definição, têm reconhecida competência científica.”*
- 2.7- Quando da distribuição das bolsas, será dada preferência aos orientados dos bolsistas de Produtividade em Pesquisa (PQ) ou em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora (DT) do CNPq.
- 2.8- O orientador e o bolsista deverão registrar ou atualizar seu currículo na Plataforma Lattes do CNPq (<http://www.cnpq.br>).

- 2.9- O pagamento ao bolsista será processado mensalmente, obedecendo aos cronogramas estabelecidos pelo CEFET/RJ e pelo CNPq.
- 2.10- Os valores das bolsas dos programas PIBIC e PIBIC-EM são fixados a critério do CNPq e da previsão orçamentária do CEFET/RJ, não sendo os valores necessariamente iguais para cada modalidade e fonte de financiamento.
- 2.11- O crédito em conta bancária ocorrerá no mês subsequente ao de competência.
- 2.12- O CEFET/RJ e o CNPq não efetuam pagamento retroativo de bolsa.
- 2.13- A bolsa concedida é individual, sendo vedado o fracionamento de bolsa.

3. Dos Requisitos, Direitos e Deveres do Orientador

Para participar do Programa de Bolsas de Iniciação Científica (**PIBIC**) ou do Programa de Bolsas de Iniciação Científica do Ensino Médio (**PIBIC-EM**) oferecido neste edital o professor orientador deverá atender aos seguintes requisitos:

- 3.1- Ser docente do CEFET/RJ, em atividade ou aposentado, ou pesquisador visitante.
- 3.2- Ter nos últimos 5 anos pelo menos: 2 artigos completos publicados em anais de congresso (com comitê editorial) ou 1 artigo em periódico indexado (nas bases Scielo, ISI, Scopus ou JCR) ou periódico classificado na base "qualis", na área de atuação do docente, de classificação B2 ou acima.
- 3.3- Escolher e indicar, para bolsista, aluno com perfil e desempenho acadêmico compatível com as atividades previstas, observando princípios éticos e conflitos de interesse.
- 3.4- É de responsabilidade do Orientador: a elaboração e a proposição do plano de trabalho (projeto de iniciação científica) a ser desenvolvido pelo aluno. O projeto de iniciação científica é de caráter individual cabendo a apenas um aluno desenvolver o plano de trabalho proposto.
- 3.5- Solicitar, mediante justificativa por escrito, em formulário próprio disponível na página da COPET, a exclusão de um bolsista, podendo indicar novo aluno para a vaga, desde que satisfeitos os prazos operacionais da COPET.
- 3.6- Incluir o nome do bolsista nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários, cujos resultados tiveram a participação efetiva do bolsista.
- 3.7- Os trabalhos publicados em decorrência das atividades apoiadas pelo Programa deverão, necessariamente, fazer referência ao apoio recebido pelo aluno, nos termos: "Bolsista PIBIC" ou "Aluno PIBIC" ou "Bolsista PIBIC-EM" ou "Aluno PIBIC-EM".
- 3.8- Assinar e supervisionar a entrega do **Relatório Parcial** do bolsista (ver itens **4.8** e **4.9**) utilizando o formulário próprio disponível na página da COPET e obedecendo aos prazos divulgados pela COPET.
- 3.9- Assinar e supervisionar a entrega à COPET do **Relatório Final** das atividades desenvolvidas pelo bolsista (ver item **4.10**).
- 3.10- Controlar o cumprimento da carga horária pelo bolsista (ver item **4.6** e **4.7**).
- 3.11- Participar do Seminário Anual de Iniciação Científica do CEFET/RJ, obrigatoriamente nas sessões em que seus orientandos apresentarem trabalhos.
- 3.12- Participar na organização da Semana de Iniciação Científica do CEFET/RJ como coordenador de sessão, avaliador de trabalhos ou revisor de resumos, sempre que solicitado.
- 3.13- É vedado ao orientador repassar a orientação de seu(s) bolsista(s) a outro orientador. Havendo impedimento do orientador, a(s) bolsa(s) retorna(m) à COPET.
- 3.14- O professor orientador que descumprir seus deveres relativos ao Programa PIBIC e PIBIC-EM ficará impedido de participar de outro Edital, enquanto a(s) exigência(s) por ele descumprida(s) não for(em) regularizada(s) junto à COPET.

4. Dos Requisitos Direitos e Deveres do Participante do Programa PIBIC e PIBIC-EM

Para participar do Programa de Bolsas de Iniciação Científica (**PIBIC**) ou do Programa de Bolsas de Iniciação Científica – Ensino Médio (**PIBIC-EM**) oferecidos neste edital o aluno deverá atender aos seguintes requisitos:

- 4.1. Estar regularmente matriculado em curso de graduação do sistema CEFET/RJ para o programa **PIBIC**.
- 4.2. Estar regularmente matriculado no ensino médio ou técnico do CEFET/RJ e possuir frequência superior a 80% para o programa **PIBIC-EM**.
- 4.3. Ser selecionado e indicado pelo orientador.
- 4.4. Não ter vínculo empregatício e dedica-se às atividades do seu curso e de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação.

Nota 1: O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, desde que observados os requisitos dispostos no artigo 3º da Lei nº 11.788/2008.

Nota 2: Poderá ser concedida bolsa a aluno que esteja em estágio não-obrigatório, desde que haja declaração conjunta da instituição de ensino, do supervisor do estágio e do orientador da pesquisa, de que a realização do estágio não afetará sua dedicação às atividades acadêmicas e de pesquisa. O bolsista deverá manter essa declaração em seu poder. O disposto neste subitem se aplica também ao bolsista que venha obter estágio não-obrigatório durante a vigência da bolsa.

- 4.5. Estar recebendo apenas esta modalidade de bolsa, sendo vedado o acúmulo desta com bolsas de outros Programas do CNPq ou de quaisquer agências nacionais, estrangeiras ou internacionais de fomento ao ensino e à pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação ou congêneres.
- 4.6. Não é considerado acúmulo a manutenção simultânea de bolsa IT com bolsas concedidas por Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) ou pelo Ministério da Educação (MEC), quando estas possuírem objetivos assistenciais, de manutenção ou de permanência, finalidades distintas de iniciação em desenvolvimento tecnológico e inovação."
- 4.7. O acúmulo de vencimentos ou bolsas implicará no cancelamento automático da bolsa de I.C. do aluno e na devolução dos valores recebidos ao CNPq ou ao CEFET/RJ, podendo, para tal, ser adotados procedimentos com vistas à cobrança administrativa ou judicial.
- 4.8. Cumprir a carga horária mínima de 20 horas semanais para a realização dos trabalhos de pesquisa no caso do programa **PIBIC**.
- 4.9. Cumprir a carga horária mínima de 8 horas semanais para a realização dos trabalhos de pesquisa no caso do programa **PIBIC-EM**.
- 4.10. Entregar à COPET, o **Relatório Parcial** para formalizar o acompanhamento do orientador junto aos trabalhos realizados, utilizando o formulário próprio disponível na página da COPET e obedecendo ao prazo do Item 15 deste edital.
- 4.11. A não entrega do **Relatório Parcial** poderá implicar no desligamento do aluno do Programa.
- 4.12. Entregar à COPET o **Relatório Final** das atividades desenvolvidas em até 30 (trinta) dias após eventual cancelamento ou término da vigência da bolsa, formatado de acordo com modelo disponível na página da COPET e obedecendo ao prazo do Item 15 deste edital.
- 4.13. Participar do Seminário Anual de Iniciação Científica do CEFET/RJ, através da apresentação de trabalho.
- 4.14. Nas publicações e trabalhos apresentados, fazer referência a sua condição de bolsista do programa **PIBIC ou PIBIC-EM**.
- 4.15. Devolver ao CEFET/RJ ou ao CNPq, em valores atualizados, a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente.
- 4.16. Ter registrado e manter atualizado seu currículo na Plataforma Lattes (<http://www.cnpq.br>).
- 4.17. O registro na Plataforma Lattes é obrigatório para bolsistas e não bolsistas.

5. Do projeto de Iniciação Científica

- 5.1. O Projeto de Iniciação Científica **PIBIC** ou **PIBIC-EM** é de caráter individual, cabendo a apenas um aluno desenvolvê-lo. As solicitações que apresentarem mais de um aluno para desenvolver um mesmo projeto serão desclassificadas.
- 5.2. As propostas de projeto que apresentarem: títulos, metodologias e objetivos que as caracterizem como idênticas, serão desclassificadas.
- 5.3. As propostas de projeto serão avaliadas através dos itens **3, 4, 5 e 6** da Tabela 2 (Anexo 1).

6. Do Processo de Inscrição

- 6.1. A inscrição deverá ser realizada através do preenchimento e envio do formulário de solicitação (*online*), o qual estará disponível na página da DIPPG, a partir da data de início das inscrições no endereço: <http://www.dippg.cefet-rj.br/pibic/> no prazo disposto no Item 14.
- 6.2. Serão consideradas anuladas as inscrições de um mesmo aluno quando este for indicado em mais de um projeto.
- 6.3. Os professores com título de Doutor ou equivalente poderão solicitar, no máximo, 3 (três) bolsas, para cada categoria **PIBIC** e **PIBIC-EM**, para alunos neste Edital. O número total de orientados não poderá ser superior a 4 (quatro), para cada categoria **PIBIC** e **PIBIC-EM**.
- 6.4. Os professores com título de Mestre ou equivalente poderão solicitar, no máximo, 2 (duas) bolsas, para cada categoria **PIBIC** e **PIBIC-EM** para alunos neste Edital. O número total de orientados não poderá ser superior a 3 (três), para cada categoria **PIBIC** e **PIBIC-EM**.

7. Da Concessão das Bolsas

- 7.1. As bolsas serão concedidas atendendo a prioridade descrita no item **2.7** da seguinte forma:
 - a. Em primeiro, aos orientados de docente Bolsista de Produtividade em Pesquisa (PQ) ou em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora (DT) do CNPq;
 - b. Em segundo, aos orientados dos demais solicitantes obedecendo à ordem de classificação conforme a pontuação obtida, segundo os Critérios de Classificação no Processo de Concessão de Bolsas PIBIC (Anexo 1).
- 7.2. A classificação das solicitações será realizada seguindo a ordem decrescente de pontuação.
- 7.3. Não será contabilizada, para efeito de pontuação, a produção não declarada no Currículo Lattes do solicitante. Os dados referentes às bases de indexação (Scielo, ISI, Scopus ou JCR) e classificação "Qualis" CAPES dos periódicos indicados, deverão estar disponíveis na internet. Estas informações serão conferidas pelo Comitê PIBIC para retificar ou ratificar a pontuação informada pelo solicitante na Tabela de Pontuação de Atividades de Pesquisa.
- 7.4. O número de alunos contemplados com bolsa de cada orientador se dará conforme os limites estabelecidos nos itens **6.3** e **6.4** dentro da disponibilidade de bolsas do edital.
- 7.5. Os alunos com propostas de projeto aprovadas e que na classificação não obtiveram bolsa, poderão participar dos programas de iniciação científica na condição de **sem bolsa**. Para tanto, deverão, através de seu professor orientador, solicitar por escrito a COPET o registro do projeto de IC, estando neste caso sujeito as respectivas obrigações dispostas neste regulamento.
- 7.6. O aluno na condição de **sem bolsa** poderá, ao longo do período de vigência do edital, ser indicado para o recebimento de bolsa, respeitando-se a respectiva pontuação obtida na classificação do presente edital, nos casos de haver desistência de outro bolsista e/ou do aumento do número de bolsas do programa.

8. Do Cancelamento da Bolsa

- 8.1. A solicitação de cancelamento deverá ser encaminhada através de memorando para a COPET, pelo professor orientador informando o motivo do cancelamento. A eventual substituição, quando for o caso, deverá ser encaminhada através do formulário de substituição de bolsista disponível na página da COPET.
- 8.2. A bolsa poderá ser cancelada ou o bolsista substituído nos seguintes casos:
 - a) Por desistência do aluno;
 - b) A pedido do orientador por insuficiência de desempenho;
 - c) Por não cumprimento das exigências do Programa ou do Termo de Compromisso.
- 8.3. Quando do cancelamento de bolsa, caso o orientador não indique um aluno substituto, a bolsa retornará à COPET e será disponibilizada segundo a ordem de classificação do respectivo edital, dando-se preferência aos não contemplados ou com menor número de alunos, respeitando-se o número máximo de alunos por orientador (ver itens **6.3** e **6.4**).
- 8.4. O bolsista substituído não poderá retornar ao Programa no mesmo Edital.
- 8.5. O bolsista que for substituído por não cumprimento de qualquer exigência do Programa ou do Termo de Compromisso do Bolsista ficará impedido de participar de outro Edital, enquanto a(s) exigência(s) por ele descumprida(s) não for(em) regularizada(s) junto à COPET.

9. Da Divulgação dos Resultados

O resultado parcial do julgamento das solicitações será divulgado na página da COPET na Internet (<http://dippg.cefet-rj.br>) e no quadro de avisos da COPET, no 5º andar do Bloco E **no prazo estabelecido no item 14**.

10. Dos Pedidos de Reconsideração

- 10.1. Os pedidos de reconsideração, relativos à pontuação, deverão ser encaminhados ao Comitê Institucional de Iniciação Científica, para posterior análise, mediante recurso em formulário próprio disponível na página da COPET. Estes pedidos deverão ser protocolados na Secretaria da DIPPG (Bloco E – 5º andar) **dentro dos prazos estabelecidos no item 14** neste edital.
- 10.2. O Resultado Final deste Edital, que inclui os possíveis pedidos de reconsideração julgados procedentes, será divulgado na página da COPET na Internet (<http://dippg.cefet-rj.br>) e no quadro de avisos da COPET, no 5º andar do Bloco E **no prazo estabelecido no item 14**.

11. Documentação para implementação do projeto PIBIC.

Todos os alunos com projetos aprovados para participar do programa PIBIC deverão obrigatoriamente entregar a documentação, abaixo listada, na secretaria da DIPPG **no prazo estabelecido no item 14**:

- a. Uma (01) cópia do documento de identidade,
- b. Uma (01) cópia do CPF;
- c. Uma (01) foto 3x4;
- d. Uma (01) cópia atualizada do Histórico Escolar;
- e. Termo de Compromisso do Bolsista assinado (Anexo 2 ou disponível na página da COPET). Somente no caso de bolsista do PIBIC-CEFET/RJ;
- f. Cópia do documento de abertura de conta corrente comum do Banco do Brasil, em caso de aluno bolsista, contendo os números da agência e da conta corrente (se necessário, a COPET fornecerá um pedido para abertura de conta);
- g. Autorização dos pais ou responsáveis legais, em caso de aluno menor de 18 anos (Anexo 3 ou modelo disponível na página da COPET);
- h. Cópia da primeira página do Currículo Lattes.

12. Sobre a implementação das Bolsas Custeadas pelo CNPq.

Os alunos contemplados com bolsas custeadas pelo CNPq deverão observar o seguinte procedimento:

- a. A Coordenação do PIBIC faz a indicação do bolsista eletronicamente ao CNPq. Para que esta indicação seja possível, o CV-Lattes do aluno já deverá estar cadastrado;
- b. O CNPq enviará para o endereço eletrônico (e-mail) cadastrado no CV-Lattes do aluno, uma mensagem com um link que permitirá o acesso ao formulário eletrônico onde as informações necessárias para a implementação da bolsa deverão ser fornecidas pelo próprio indicado;
- c. No formulário eletrônico do CNPq deverá ser informado o número da agência e da conta corrente comum no Banco do Brasil, previamente aberta. Caso seja necessário, a COPET fornecerá uma declaração para abertura de conta;
- d. Finalizado o preenchimento o indicado deverá emitir o "Termo de Aceite". A emissão do termo de aceite corresponde à assinatura eletrônica do compromisso assumido pelo bolsista com o CNPq. O bolsista só entra em folha de pagamento após a emissão do termo de aceite.

13. Número de Bolsas Oferecidas Neste Edital

Para este edital será disponibilizado um total de 30 bolsas do CNPq para o **PIBIC-EM no valor de R\$ 100,00.**

14. Dos Prazos

| Evento | Data/Período |
|---|---|
| Divulgação do Edital | 12/2017 |
| Período de Vigência das Bolsas | 03/2018 a 07/2018 |
| Período de Inscrição | Início: 01/02/2018 |
| | Término: às 17:00 de 23/02/2018 |
| Processo de Seleção | 26/02/2018 a 27/02/2018 (Comitê Interno) |
| Divulgação dos Resultados Parciais | 27/02/2018 |
| Pedido de Reconsideração | Até 28/02/2018 |
| Divulgação dos Resultados Finais | 01/03/2018 |
| Abertura do prazo para entrega de documentação de bolsistas e não bolsistas | 02/03/2018 |
| Término do prazo para entrega de documentação de bolsistas e não bolsistas | 07/03/2018 |

15. Calendário de Entrega de Relatórios

| Evento | Data |
|------------------|------------|
| Relatório Final* | 31/08/2018 |

* O **Relatório Final** das atividades desenvolvidas deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias após a data de eventual cancelamento ou saída do aluno do programa.

16. Das Disposições Finais

- 16.1. Este Edital, em caráter complementar, destina-se exclusivamente ao preenchimento da cota de bolsas PIBIC-EM do CNPq vigentes para o período de 07/2017 a 08/2018.
- 16.2. A entrega da documentação para inscrição neste processo seletivo implicará a aceitação das normas dos Programas Institucional de Bolsa de Iniciação Científica do CEFET/RJ (**PIBIC e PIBIC-EM**) contidas neste Edital.
- 16.3. Situações não previstas neste Edital serão tratadas pelo Comitê Institucional de Iniciação Científica ou pelo Comitê Institucional de Iniciação Científica para o Ensino Médio, dependendo da categoria solicitada.
- 16.4. Informações adicionais poderão ser obtidas na página da COPET ou diretamente nesta Coordenadoria, localizada no Bloco E, 5º andar (telefone (21)2569-4495 ramal 7, ou pelos endereços eletrônicos – copet@cefet-rj.br ou copet.cefet@gmail.com).

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 2017.
DIPPG/DEPEQ/COPET

Integrantes do Comitê Interno PIBIC

Cristina Gomes de Souza
Dayse Haime Pastore
Juliana Primo Basílio de Souza
Luís Felipe Guimarães de Souza
Paulo Pedro Kenedi
Pedro Manuel Calas Lopes Pacheco

Integrantes do Comitê Interno PIBIC-EM

Álvaro Chrispino
Andréia Guerra de Moraes
Eduardo Soares Ogasawara
Marco Antônio Barbosa Braga
Maria Cristina Giorgi

Anexo 1
Cr terios de Classifica o

CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO NO PROCESSO DE CONCESSÃO DE BOLSAS PIBIC

O presente critério tem por objetivo classificar os docentes solicitantes de bolsas no Programa de Iniciação Científica, PIBIC, tendo-se como base as orientações da resolução normativa RN-017/2006 do CNPq.

A avaliação levará em consideração duas etapas:

1ª Etapa: Nesta etapa será pontuada a *atividade de pesquisa (AP)* realizada pelo docente. As atividades de pesquisa serão pontuadas utilizando-se uma parte da seção de "Atividades de Pesquisa" do Regulamento de Avaliação de Desempenho (RAD) (Resolução Nº 24 de 2010 do CODIR). Os itens a serem avaliados e a respectiva pontuação são reproduzidos na Tabela 1.

Tabela 1 – Pontuação das Atividades (Índice AP) em Pesquisa Extraída do RAD.

| | Atividade | Unidade | Pontuação | Limites Máximos de Pontuação | Total | Pontos | |
|-----------------------|---|----------------------|------------|------------------------------|-------|--------|--|
| Publicação Científica | Periódicos Indexados ⁽¹⁾ | trabalhos publicados | 10 | - | | | |
| | Periódicos não indexados constantes na base Qualis ⁽²⁾ | | 4 | 12 | | | |
| | Anais de Congressos indexados ⁽³⁾ | | 3 | 12 | | | |
| | Anais de Congressos não indexados | | 2 | 12 | | | |
| | Livros ⁽⁴⁾ | | Completo | 8 | | | |
| | | | Organizado | 2 | 12 | | |
| Capítulo | | 2 | 12 | | | | |
| Produção Técnica | Registro de Software ⁽⁵⁾ | produtos registrados | 0,5 | 1 | | | |
| | Carta Patente ⁽⁶⁾ | | 8 | - | | | |
| Pontuação Total | | | | | | | |

(1) Trabalhos já publicados ou com aceite para publicação em periódico científico indexado (bases ISI, Scopus, Scielo).

(2) Trabalhos já publicados ou com aceite para publicação em periódico científico não indexado constante na base Qualis da Capes (extrato superior a C).

(3) Trabalhos já publicados ou com aceite para publicação em Anais de Congressos Científicos indexados nas bases Scopus, Scielo.

(4) Livro Técnico/Científico/Didático vinculado à área de atuação do docente, com ISBN, com comitê editorial e com tiragem mínima de 1.000 (hum mil) exemplares, somadas todas as edições.

(5) Registros de Software vinculados a alguma publicação científica.

(6) Concedida por órgão competente.

Para todos os itens:

(a) Trabalhos com vinculação ao CEFET/RJ (citação explícita da Instituição)

(b) Período de contabilização: últimos 3 anos

Como resultado da 1ª Etapa será gerado o *índice de atividade de pesquisa (AP)*.

Para a obtenção do índice **AP** a Tabela 1 deverá ser preenchida através do formulário online.

2ª Etapa: Nesta etapa será atribuída uma pontuação para a proposta, conforme os itens constantes na Tabela 2, tomando-se como base as informações apresentadas no formulário preenchido online.

Tabela 2 – Itens de avaliação da proposta e pontuação final a ser preenchida pelo Comitê Interno.

| Item | CRITÉRIOS | Pontos | Sub-Total |
|------------------------|--|--------|-----------|
| 1 | Índice AP (pontuação obtida na Tabela 2) | - | |
| 2 | Titulação: Mestre (1); Doutor (2) | 1-2 | |
| 3 | Foco e clareza quanto aos objetivos apresentados na proposta. Excelente (); Bom (); Regular (); Fraco () | 1-4 | |
| 4 | As atividades são condizentes com ações específicas para um bolsista de iniciação científica? O nível de dificuldade é adequado? Excelente (); Bom (); Regular (); Fraco () | 1-4 | |
| 5 | Adequação da metodologia da proposta aos objetivos e ao cronograma de execução. Excelente (); Bom (); Regular (); Fraco () | 1-4 | |
| 6 | Coerência dos resultados esperados com os objetivos estabelecidos no escopo da proposta. Excelente (); Bom (); Regular (); Fraco () | 1-4 | |
| Total de Pontos | | | |

Observação: A proposta que obtiver "Fraco" nos itens: 3, 4, 5 e 6 independentemente dos resultados dos itens 1 e 2 será considerada como não aprovada para este edital.

A pontuação final será obtida pela soma da pontuação da 1ª Etapa (índice **AP**) com a pontuação obtida nos itens da 2ª Etapa conforme a Tabela 2. (Soma dos pontos para os itens de 1 a 6).

As bolsas serão distribuídas em ordem decrescente de pontuação em número correspondente a disponibilidade do presente edital.

No caso de empate serão considerados os seguintes itens na respectiva ordem:

- 1º - Titulação do docente: será dada preferência ao docente de maior titulação;
- 2º - No caso de mesmo nível de titulação será dada preferência ao mais antigo;
- 3º - Persistindo o empate será considerado o índice **AP**.

Links para as Bases de Dados:

Scopus: <http://www.scopus.com/>

Scielo: <http://www.scielo.br>

ISI: <http://isiknowledge.com/>

JCR: <http://www.isiknowledge.com/jcr>

As bases de dados também podem ser acessadas através do Portal de Periódicos da CAPES: <http://www.periodicos.capes.gov.br/> ou na página da dippg: <http://dippg.cefet-rj.br>

Anexo 2
(Termo de Compromisso)

TERMO DE ACEITAÇÃO DE BOLSA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

PIBIC-EM (Edital Complementar)

Edital: Complementar 2017

DADOS DO BENEFICIÁRIO

Nome: _____
RG nº: _____
CPF nº: _____ - Nacionalidade: _____
Endereço: _____

CEP: _____ Tel: _____ Fax: _____
e-mail: _____

VIGÊNCIA DA BOLSA – PIBIC/CEFET/RJ

Início: 03/2018 Término: 07/2018

O período de vigência da bolsa poderá ser renovado, a critério do orientador. As condições gerais estabelecidas neste instrumento terão validade durante todo o período de fruição da bolsa.

DADOS DO ORIENTADOR

Nome _____
Departamento Acadêmico: _____
E-mail: _____

CONDIÇÕES GERAIS

1. Ao aceitar a concessão, que ora lhe é feita, compromete-se o beneficiário a dedicar-se às atividades pertinentes à bolsa concedida, de acordo com a resolução normativa do CNPq RN-017/2006.
2. Compromete-se, ainda, o beneficiário a cumprir os requisitos do item 4 deste Edital.
3. O CEFET/RJ poderá cancelar ou suspender a bolsa quando constatada infringência a qualquer das condições constantes deste termo e das normas aplicáveis a esta concessão, sem prejuízo da aplicação dos dispositivos legais que disciplinam o ressarcimento dos recursos.
4. A concessão objeto do presente instrumento não gera vínculo de qualquer natureza ou relação de trabalho, constituindo doação, com encargos, feita ao beneficiário.
5. Se o beneficiário for excluído do PIBIC ou PIBIC-EM não poderá retornar ao sistema na mesma vigência.

6. O beneficiário e o orientador manifestam sua integral e incondicional concordância com a concessão que ora é feita, comprometendo-se a cumprir fielmente as condições expressas neste instrumento e as normas que lhe são aplicáveis, em especial, a Resolução Normativa 017/2006.

Rio de Janeiro, ____/____/2018.

ACEITE E CONCORDÂNCIA

BENEFICIÁRIO

ORIENTADOR DO ALUNO

Este termo de aceitação é emitido em duas vias devidamente assinadas sendo a primeira arquivada na Coordenadoria de Pesquisa e Estudos Tecnológicos – COPET e a segunda entregue ao beneficiário.

Anexo 3
(Termo de Autorização dos Pais ou Responsável Legal)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA – CEFET/RJ
DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - DIPPG
DEPARTAMENTO DE PESQUISA - DEPEQ
COORDENADORIA DE PESQUISA E ESTUDOS TECNOLÓGICOS - COPET

A U T O R I Z A Ç Ã O

Eu, _____, identidade nº _____, expedida _____, inscrito no CPF sob o nº _____, representante legal do menor _____, aluno regularmente matriculado no CEFET/RJ, matrícula nº _____, autorizo a participação do mesmo no Programa Institucional de Bolsa de Iniciação Científica – PIBIC-EM, com vigência de agosto/2017 à julho/2018, na condição de:

() aluno bolsista () aluno sem bolsa (voluntário).

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 2018.

Assinatura do responsável
(anexar cópia de documento de identificação)